

## Projeto de Lei Legislativo 024/2021

Institui no Município de Vacaria o Mês de Campanha de Conscientização e Incentivo à Destinação de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, de Pessoas Físicas e Jurídicas, a Projetos Sociais e Culturais.

**Art.1º-** Fica instituído, no Município de Vacaria a Campanha de Conscientização e Incentivo à destinação de parte do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, de pessoas físicas e jurídicas, a projetos sociais e culturais. “ MÊS DE INCENTIVO À DESTINAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA” no Município de Vacaria, a ser realizado, anualmente, no mês de MARÇO.

**Parágrafo Único.** No aludido mês, acontecerá a campanha “DECLARE SEU AMOR POR NOSSA CIDADE, DESTINE SEU BEM AQUI”.

**Art. 2º-** A campanha de conscientização e incentivo tem como objetivos:

I – incentivar as pessoas físicas e/ou jurídicas que pagam imposto de renda a destinar parte dele para iniciativas socioculturais específicas (saúde, esporte, cultura e assistência social), nos termos das leis federais que tratam sobre o tema;

II – Conscientiza as pessoas físicas e/ou jurídicas sobre o direito de aumentar a restituição ou de promover a dedução de imposto de renda quando forem realizadas doações :

a) aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Crianças e do Adolescentes;

b) aos fundos Municipais do Idoso;

c) ou patrocínios à Cultura, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC), como em apoio direto, desde que enquadrados nos objetivos do Programa Nacional de Apoio à Cultura, a programas, projetos e ações culturais desenvolvidas no âmbito do município;

d) á atividade Audiovisual;

e) patrocínios ao desporto no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte desenvolvidos no âmbito do município;

f) às entidades privadas sem fins lucrativos, desde que enquadradas no programa de incentivos.

III - esclarecer a forma com que as pessoas físicas e/ou jurídicas poderão aumentar a restituição ou promover a dedução do imposto de renda a pagar através dos incentivos descritos no inciso II deste artigo.

IV - promover a transformação social e o desenvolvimento real das pessoas, aumentando a qualidade de vida local.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003 | (54) 3232-4444  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br

**Art. 3º** – As ações descritas no art.2º- poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

**Art.4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vacaria, 23 de Setembro de 2021.

**Silvana Aparecida Montanari (PL)**



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003 | (54) 3232-4444  
[camara@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:camara@camaravacaria.rs.gov.br)  
[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)

